



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO Nº013/2016
(de 15 de fevereiro de 2016)

Termo de contrato de fornecimento de equipamentos/materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob nº 01/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 01/2016, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e a empresa Isamed Materiais Médico Hospitalares Ltda.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Padre Rademaker, 195, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: ISAMED MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.948.061/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, nº 101, Sala 08, Bairro Centro, Orleans/SC, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. *Luiz Henrique Alberton*, CPF nº 888.913.219-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO fornecerá Equipamentos/materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde de Rio Fortuna, conforme os Itens especificados abaixo:

ITEM	Descrição do Item	Quantidade	Marca	Preço do Item (R\$)	Preço Total do Item (R\$)

Parágrafo Único. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada na sede da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da entrega da



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Fundo Municipal de Saúde**

Ordem de Fornecimento, seja por email, fax ou pessoalmente, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor das Mercadorias, ficando o Município de Rio Fortuna isento de quaisquer responsabilidades desta natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 17.052,35** (dezesete mil e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os materiais entregues e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Fundo Municipal de Saúde de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado à empresa contratada, de acordo com a liberação dos recursos financeiros da Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº da Proposta 11375.80900/1140-04/Ministério da Saúde, Recurso de Emenda Parlamentar 22530004 - R\$ 97.750,00.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4ª. A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura até o prazo máximo de 31/12/2016 ou ainda até término do valor contratual e quantidade licitada, podendo a Administração Municipal realizar novo certame licitatório.

§ 1º. Os fornecedores terão o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da requisição de entrega por e-mail, para proceder a entrega dos produtos na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Fortuna, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

§ 2º. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

§ 3º. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

§ 4º. As entregas serão conforme a necessidade do Município, de regra na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h as 16horas. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos materiais se dará pelo secretário municipal de saúde ou servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Fundo Municipal de Saúde**

§ 6°. Todas as notas fiscais devem conter as descrições do produto conforme à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, nome da Secretaria Municipal de Saúde e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

§ 7°. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

§ 8°. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme legislação vigente.

§ 9°. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) produto(s).

§ 10°. A empresa deverá entregar o produto na marca e especificações cotadas na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas.

§ 11°. Caso não cumpridas as exigências deste contrato, o CONTRATADO será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município.

§ 12°. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos materiais, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca ao CONTRATADO, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

5ª. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois de testados, vistoriado e aprovado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente o senhor secretário municipal, do MUNICÍPIO CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento.

Parágrafo Único. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela CONTRATADA, dentro das mesmas características exigidas neste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REAJUSTE

6ª. Os valores previstos neste instrumento serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Fundo Municipal de Saúde**

7ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2016, conforme descrição abaixo:

(05) 4.4.90.52.08.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 97.750,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8ª. O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, por parte do Contratado, ensejará:

8.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, não o eximindo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

8.2 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;

8.3 Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

9ª. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

c) a lentidão de seu cumprimento;

d) fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do processo licitatório;

e) fornecimento dos objetos com prazo de validade menor que 01 (um) ano da data da fabricação.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE ADQUIRIR PARCIALMENTE

10ª. O Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna reserva-se o direito de, a qualquer tempo, adquirir parcialmente a quantidade de equipamentos ora contratadas, sendo dispensados do presente Contrato os equipamentos que porventura não forem solicitados durante o ano de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11ª. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



**Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna
Fundo Municipal de Saúde**

12ª. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 15 de fevereiro de 2016.

**LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE**

**ISAMED MAT. MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER
CPF nº 070.982.099-29

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21